



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Nossa Senhora das Graças		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Nossa Senhora das Graças, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2009, e homologa o regimento.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU N° 05242346-8</b>	<b>PARECER:</b> 0618/2006	<b>APROVADO:</b> 14.12.2006

## I – RELATÓRIO

Sônia Valdelívia Teixeira Fernandes, diretora da Escola Nossa Senhora das Graças, esta pertencente à rede particular de ensino, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 2618, Jacarecanga, Fortaleza, CNPJ nº 00331406/0001-57, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Escola é credenciada pelo Parecer nº 0714/02-CEC com vigência até 31.12.2004. A secretaria escolar está sob a responsabilidade de Neirimar Nunes de Freitas, com registro nº 6373/SEDUC.

O corpo docente da Escola Nossa Senhora das Graças é constituído por treze professores, todos habilitados na forma da lei.

A Escola possui excelentes instalações físicas, boas condições de higiene e organização para o funcionamento dos trabalhos educacionais. Apresentou como melhorias executadas desde o último credenciamento a ampliação e o revestimento da fachada do prédio, a construção de cantina, de sala de leitura, de espaço de recreação infantil e de dois banheiros e reforma da sala de espera, do *hall* de entrada e da piscina. Apresentou também a relação de vários equipamentos elétricos e eletrônicos adquiridos para auxílio em eventos e atividades pedagógicas.

A Instituição dispõe, segundo fotografias, de uma sala de leitura de um espaço infantil que pode funcionar como uma brinquedoteca. Como melhorias do acervo foram adquiridos 370 livros didáticos e/ou paradidáticos, vinte dicionários, dez gramáticas da língua portuguesa, assinaturas de jornais e revistas, mapas e atlas para o ensino das Ciências.

O regimento escolar traça diretrizes sobre a organização dos instrumentos gerenciais, define os objetivos da escola, a avaliação, a progressão, as formas de regularização e os direitos e deveres dos docentes e discentes.

*PS*  1/3



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0618/2006

A proposta pedagógica, no âmbito da educação infantil, visa ao desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos e psicológicos complementando a ação da família. Para o ensino fundamental, prioriza o ensino da língua nacional como instrumento de comunicação e expressão e ferramenta básica para aquisição de conhecimento atualizado nas diversas áreas. Os currículos são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento das solicitações da escola assinado pela diretora;
- ficha de identificação da Instituição;
- cópia do Parecer nº 714/2002 – CEC e certificado;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- projeto pedagógico e plano de trabalho anual;
- regimento escolar;
- declaração do censo escolar 2004 e 2005;
- melhorias realizadas na Instituição;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os procedimentos pedagógicos doutrinados pelo regimento escolar e todas as propostas da escola encontram-se de acordo com a LDB nº 9.394/1996 e com as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005 deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

A Escola Nossa Senhora das Graças conta com excelentes instalações físicas e equipamentos modernos aptos a contribuir para o bom desenvolvimento do processo educacional de seus alunos e funciona de acordo com a legislação vigente. Nosso voto, portanto, é pelo seu recredenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

Determinamos que a escola adapte-se ao regime de nove anos para o ensino fundamental a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução nº 410/2006 deste Conselho, e atualize seus instrumentos de gestão neste sentido.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

*Ke*  
*RS*  
*2/3*



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0618/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

*Maria Palmira S. Soares de Mesquita*

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**  
Relatora

*Marta*

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

*Guaraciara*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC